



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 516

Autor: Vereador Edson Roberto Brescansin.

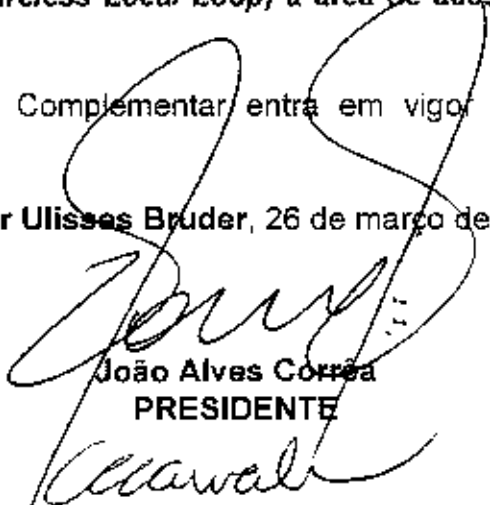
Altera a redação do artigo 6.º, *caput*, da Lei Complementar n. 403/2001.

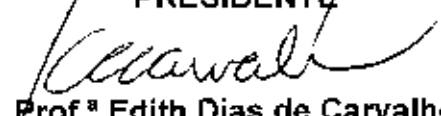
Art. 1.º O artigo 6.º, *caput*, da Lei Complementar n. 403/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º A instalação de antenas das Estações Rádio-Base (ERBs) e Mini-Estações Rádio-Base (Mini-ERBs) de Telefonia Celular e equipamentos afins dos serviços regulamentados pela ANATEL deve ocorrer em distância horizontal superior a 50 (cinquenta) metros de hospitais e assemelhados, clínicas médicas, asilos, creches, escolas ou estabelecimentos de ensino, contados do eixo da torre ou suporte da(s) Antena(s) Transmissora(s) das Estações Rádio-Base (ERBs) e Mini-Estações Rádio-Base (Mini-ERBs) de Telecomunicações (celular, *trunking* e *WLL-Wireless Local Loop*) à área de acesso ou edificação deste.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de março de 2004.


João Alves Corrêa
PRESIDENTE


Prof.ª Edith Dias de Carvalho
1.ª SECRETÁRIA